

**LEI Nº 6.846, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Acrescenta o § 3º ao art. 6º da Lei nº 5.810, de 28 de junho de 2012 que dispõe sobre o Equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de dezembro de 2022 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o § 3º ao art. 6º da Lei nº 5.810, de 28 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.** .....

(...)

**§ 3º. A contribuição do Município de Ourinhos, prevista no caput, será acrescida de 4% (quatro por cento), quando incidente sobre vencimentos de ocupantes de cargo de professor, ainda que estejam no exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança previstos na Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015.”**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de dezembro de 2022.

  
**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.846 - IPMO

Publicado no Diário Oficial do Município  
Edição nº 1688  
Circuitado em 23/12/22  
Conferido por Robinson